



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 007, DE 06 DE MARÇO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO §3º, DO ART. 34, DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DE BANANEIRAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bananeiras, e

CONSIDERANDO que cabe a gestão pública regulamentar as situações abertas ou genéricas nas diversas leis do Município, para que sobre estas não pairem dúvidas ou interpretações de caráter pessoal;

CONSIDERANDO alguns questionamentos com relação a base de cálculo do ISS, disposto no Código Tributário, faz-se necessário a presente regulamentação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Quando da execução do serviço de engenharia e assemelhados, disposto no item 7 e demais sub-itens da lista de serviços disposta no art. 29, do Código Tributário de Bananeiras, envolver o fornecimento de materiais e/ou insumos e fique constatada a situação descrita no §3, do art. 34, do referido Código, o desconto padrão a ser aplicado será de até 20% do valor bruto das notas fiscais de serviços lançadas através de cada medição, para fins de recolhimento ou retenção de ISS.

Art. 2º. A base de cálculo do imposto em referência será a do valor bruto descrito na nota, menos os 20% concedidos, sem possibilidade de cumulação com qualquer outro tipo de benefício que importe em redução ou subtração do imposto devido.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Receita, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, verificar e fiscalizar a aplicação deste Decreto, bem como dirimir qualquer divergência que venha a surgir no curso dos processos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2013.

Bananeiras, em 03 de janeiro de 2013.



Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito